## Estado do Rio Grande do Sul Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painel de Fublicação Oficial da Prefeitura Mun. Cerro Branco em ...Q2/Q8/22

Servidor - Matricula

LEI MUNICIPAL Nº 2072/2022

De 02 de Agosto de 2022

Télis Porto Skolaude Agente Administrativo Mat. 161-9

Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚ-DE e Dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) AGENTE CO-MUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA 01 - ESF2, com carga Horária de 40 horas semanal, pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e

Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs.	P-"IV-A" = <b>R\$1.550,00</b>

A JOH d

## Estado do Rio Grande do Sul Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 - FMS - Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.019 - Manutenção das Equipes da Estratégia da

Família - ESF-ACS-ESB

Fonte de Recurso: 40 - Ações em Serviços Públicos em Saúde - 4090-PSF/NASP/ESF

4500 - Custeio Atenção Básica

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.01.00 - Contratação por Tempo Determinado de Profissio-

nais da Saúde.

Fonte de Recurso: 40 - Ações em Serviços Públicos em Saúde

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Aos 02 dias do Mês de Agosto de 2022.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em:02/08//2022.

Cátia Carina Potrich

Procuradora do Município OAB/RS Nº 83211

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito

**EMANUELI ANTONIA SIMA** 

Secretária de Administração

## Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Finanças



MENSAGEM N°046/2022

Cerro Branco-RS, 18 de Julho de 2022.

Exmo. Sr.

CHARLES RICARDO PETERMANN

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CERRO BRANCO - RS

CAMARA DE VERE	addrés de cerro branco
REUNIÁG DE 💯 🖊	10812022
VOTOS A FAVOR	8
VOTOS CONTRARI	Uc. O
ABSTENÇÕES:	2
	CBAN

ASSINATURA DO SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza** o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e Dá Outras Providências.

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de um Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atuar na Micro área N°.01 - ESF 2 - Avenida 12 de Maio: da residência do Senhor Mozar Priebe, contemplando o Loteamento Santo Antônio a Rua Francisco José Zappe, a Rua Oswaldo Prass (fundos da Creche), a Rua 4 de Agosto, a Rua Francisco Olmi, Travessa Plautz e Rua Alberto Müller (até o fim do calçamento), tendo em vista término do contrato do servidor que atuava na área, e também por haver banca de concurso, pois não houveram aprovados.

## Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Finanças



Outro fator que se justifica a referida contratação é que a cobertura de atendimento à população da Micro área não pode ficar a mais de 03 meses sem as visitas do Agente Comunitário de Saúde, sob pena de bloqueio dos recursos por parte do FNS.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 18/07/2022.

Cátia Carina Potrich Procuradora do Município OAB/RS Nº 83.211